



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins  
Campus Dianópolis  
Direção-geral

## **EDITAL N.º 10/2020/DNO/REI/IFTO, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AGRONÔMICA DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS/IFTO INTERESSADOS EM AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CAPACITAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – N.º 1/2020

**A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO *CAMPUS* DIANÓPOLIS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**, nomeada pela Portaria nº 77/2020/DNO/REI/IFTO, de 23 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Processo de Classificação de servidores Docentes do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do *Campus* Dianópolis, do IFTO, interessados em afastamento integral para capacitação em programa de pós-graduação – n.º 1/2020, em conformidade com o disposto a seguir:

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo de Classificação será regulamentado por este edital, em observância às disposições do Decreto nº 9.991/19, de 28 de agosto de 2019, Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Regulamento para a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Âmbito do Instituto Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 7/2020/CONSUP/IFTO, de 14 de fevereiro de 2020.

1.2. O Processo de Classificação regulamentado por este edital será conduzido pela Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica *Campus* Dianópolis, do IFTO, em conformidade com o disposto no Art. 130 §1º do Regulamento para a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

1.3. O Processo de Classificação regulamentado por este edital objetiva a seleção e classificação de servidores docentes interessados em afastamento integral, com remanejamento das atividades acadêmicas, para participar de programa de pós-graduação, cujos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas, obterão o direito de pleitear o referido afastamento com base no Art. 126 § 1º do Regulamento.

1.4. A classificação no processo regido por este edital não assegura ao servidor aprovado o direito ao afastamento automático, mas, somente, o direito de pleiteá-lo com base no Art. 130 do Regulamento para a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Âmbito do Instituto Federal do Tocantins; a concretização deste ato fica condicionada à observância do disposto no Capítulo III, do Título VI, do Regulamento para a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

### **2. DO PRAZO DE VALIDADE**

2.1. O prazo de validade da classificação, resultado do procedimento estabelecido por este Edital, será de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses no interesse da administração do *Campus* Dianópolis, do IFTO, a contar da data de publicação da sua homologação, e os servidores nele classificados poderão ser aproveitados, caso surjam novas vagas, a critério da administração.

### 3. DA MODALIDADE DO AFASTAMENTO

3.1. O Processo de Classificação regulamentado por este Edital destina-se a servidores docentes interessados em afastamento de forma **integral**, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para participar em programa de **pós-graduação** no país ou no exterior; com **remanejamento das atividades funcionais** pelo Colegiado do Curso.

### 4. DAS VAGAS

4.1. Vagas para servidores do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

Carreira:	PEBTT
Quantitativo atual de docentes do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO:	16
Número de vagas para afastamento para capacitação com possibilidade de remanejamento das atividades acadêmicas do docente:	1

4.2. O quantitativo de vagas para afastamentos para cursos de pós-graduação destinado aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT) do *Campus* Dianópolis, do IFTO, leva em consideração a possibilidade de remanejamento das atividades acadêmicas do docente que possibilite a continuidade dos trabalhos pedagógicos pelo Colegiado.

### 5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

5.1. O afastamento do servidor para cursos de longa duração, de forma integral, observará os seguintes prazos, conforme respectivas modalidades de cursos de pós-graduação:

- I - Até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado;
- II - Até 24 (vinte e quatro) meses, para doutorado;
- III - Até 24 (vinte e quatro) meses, para pós-doutorado;
- IV - Até 24 (vinte e quatro) meses para especialização (presencial).

5.2. Quando o servidor concluir o curso antes dos períodos previstos no item anterior, ele deverá retornar imediatamente à unidade de lotação.

### 6. REQUISITOS

6.1. Para participar do Processo de Classificação regido por este Edital e, posteriormente, pleitear o afastamento integral para programas de pós-graduação, o servidor interessado deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do *Campus* Dianópolis, do IFTO;
- II - Ter sido aprovado em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do evento, figurando como estudante regular;
- III - O curso deve estar na área afim de formação/atuação das atividades do servidor na Instituição - IFTO;
- IV - Possuir parecer favorável da chefia imediata;

V - Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, no últimos 2 (dois) anos.

VI - Ser membro do Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica;

6.2. Os servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal que, nos termos do art. 30, inciso I e §2º da Lei n.º 12.772, de 2012, com redação dada pela Lei n.º 12.863, de 2013, podem ser afastados, de forma integral, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição.

6.3. Constitui também requisito para pleitear posteriormente o afastamento para capacitação o servidor estar de acordo a assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade para afastamento integral a ser disponibilizado pela Coordenação do Curso Superior de Engenharia Agrônômica, conforme modelo constante no **ANEXO I**, no qual o servidor assumirá o compromisso de cumprir as obrigações decorrentes do afastamento integral, em conformidade com o disposto no Decreto n.º 94.664/87, no art. 96-A da Lei n.º 8.112/90 e no Regulamento para a Política de Desenvolvimento de Pessoas no Âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

6.4. Para curso de pós-graduação no exterior, constitui também requisito para pleitear posteriormente o afastamento para capacitação, o servidor apresentar comprovação de existência de instituições nacionais aptas a convalidar o curso e entregar declaração comprometendo-se a convalidar seu título em instituições nacionais, no prazo máximo de 3 (três) anos, conforme modelo constante no **ANEXO II**.

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para o Processo de Classificação regido por este Edital estarão abertas no período estabelecido no cronograma (item 11) e serão feitas mediante envio do Processo no SEI para a Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do *Campus* Dianópolis/IFTO, dos documentos relacionados a seguir, originais ou cópias autenticadas:

I - Formulário de Inscrição (**ANEXO III**), devidamente preenchido e assinado pelo servidor;

II - Cédula de identidade e CPF;

III - Declaração de vínculo do servidor, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas do *Campus* Dianópolis, contendo as seguintes informações: nome do servidor, matrícula Siape, cargo, área (no caso dos docentes), jornada de trabalho, classe/nível atual, unidade e setor de lotação, data de entrada em exercício do servidor, informação sobre afastamentos por licença para tratar de assuntos particulares e sobre o estágio probatório;

IV - Declaração da chefia imediata que ateste que o curso de pós-graduação está na área afim de formação/atuação das atividades do servidor na Instituição, e que a chefia imediata é favorável ao afastamento do servidor (**ANEXO IV**);

V - Carta de aceite como estudante regular ou documento equivalente do curso de pós-graduação, emitido pela entidade/instituição promotora;

VI - Comprovação de que o curso pretendido tenha obtido conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da CAPES (para instituições nacionais);

VII - Comprovação de designação para o Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica;

VIII - Currículo na Plataforma *Lattes*;

IX - Formulário com os Critérios de Avaliação de pedidos de afastamento de Servidores para Pós-graduação (**ANEXO V**), assinado e devidamente preenchido com a indicação pelo

servidor da pontuação solicitada por item, acompanhado das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação, com a identificação da referência do item a ser pontuado.

7.2. A ausência injustificada de algum dos documentos exigidos na forma do item 7.1 implica na não homologação da inscrição do servidor.

7.3. Será desconsiderada a pontuação solicitada pelo servidor nos itens do Formulário do **ANEXO V** que não estiver devidamente comprovada, ou justificada com documentos insuficientes para validar a informação.

7.4. Caberá à Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica a juntada dos documentos de inscrição dos servidores nos autos do processo.

## 8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1. Caberá à Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, responsável pela condução do Processo de Classificação, a análise e julgamento dos documentos exigidos no item 7.1 para fins de homologação ou não das inscrições; e a análise dos documentos de inscrição para fins de verificação da pontuação dos servidores para construção da classificação, que encaminhará os resultados à Coordenação de Gestão de Pessoas para devida publicação.

## 9. DO RESULTADO

9.1. O resultado do Processo Classificatório consistirá numa lista de classificação dos servidores com inscrição homologada, em ordem decrescente da pontuação obtida nos critérios descritos no **ANEXO V**.

9.2. Após a seleção, havendo servidores com o mesmo total de pontos, serão adotados os seguintes critérios para desempate, na respectiva ordem de preferência:

- a) maior pontuação no item "Tempo de Serviço" do **ANEXO V**;
- b) maior pontuação no item "Produção Acadêmico-científica nos últimos 5 (cinco) anos" do **ANEXO V**;
- c) maior pontuação no item "Experiência Profissional" do **ANEXO V**;
- d) maior pontuação no item "Titulação pretendida" do **ANEXO V**;
- e) maior pontuação no item "Reembolso concedido" do **ANEXO V**;
- f) servidor com maior idade.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso à Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica em face da Homologação Preliminar das Inscrições e do Resultado Preliminar do Processo de Classificação.

10.2. O recurso deverá ser elaborado no Formulário disponível no **ANEXO VI**, assinado pelo servidor, digitalizado e enviado por meio do endereço eletrônico: [cea.dianopolis@ifto.edu.br](mailto:cea.dianopolis@ifto.edu.br) à Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, nas datas definidas para cada ato estabelecido no cronograma (item 11) deste Edital.

10.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

10.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

10.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do Formulário constante no **ANEXO VI** deste Edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo

descrito no item 10.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

10.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das respostas aos recursos.

10.7. Não caberá recurso da decisão da Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica.

## 11. DO CRONOGRAMA

Data/Horário	Atividade	Local
26/03/2020	Publicação do edital	<a href="http://portal.ifto.edu.br/dianopolis">portal.ifto.edu.br/dianopolis</a>
27 e 28/03/2020	Impugnação do Edital	Envio de formulário de recurso no e-mail: <a href="mailto:cea.dianopolis@ifto.edu.br">cea.dianopolis@ifto.edu.br</a>
29 a 31/03/2020	Inscrições	Envio do processo via <a href="http://sei.ifto.edu.br">sei.ifto.edu.br</a> à CCBEAG/GE/DNO/REI
01/04/2020	Homologação Preliminar das Inscrições	<a href="http://portal.ifto.edu.br/dianopolis">portal.ifto.edu.br/dianopolis</a>
02 e 03/04/2020	Recurso contra a Homologação Preliminar das Inscrições	Inclusão no processo de inscrição e envio via <a href="http://sei.ifto.edu.br">sei.ifto.edu.br</a> à CCBEAG/GE/DNO/REI
04/04/2020	Resultado do(s) Recurso(s) contra a Homologação Preliminar das Inscrições e Homologação Definitiva das Inscrições	<a href="http://portal.ifto.edu.br/dianopolis">portal.ifto.edu.br/dianopolis</a>
05 e 06/04/2020	Análise dos documentos de inscrição pelo CCBEAG	Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do <i>Campus</i> Dianópolis/IFTO
07/04/2020	Resultado Preliminar	<a href="http://portal.ifto.edu.br/dianopolis">portal.ifto.edu.br/dianopolis</a>
08/04/2020	Recurso contra o Resultado Preliminar	Inclusão no processo de inscrição e envio via <a href="http://sei.ifto.edu.br">sei.ifto.edu.br</a> à CGP/DNO/REI
09/04/2020	Resultado do(s) Recurso(s) contra o Resultado Preliminar	Processo de inscrição do servidor
10/04/2020	Homologação do Resultado Definitivo	<a href="http://portal.ifto.edu.br/dianopolis">portal.ifto.edu.br/dianopolis</a>
11/04/2020 a 18/2/2020	Abertura do Processo Individual de solicitação do afastamento	Envio do processo via <a href="http://sei.ifto.edu.br">sei.ifto.edu.br</a> à CGP/DNO/REI

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Na hipótese do número de servidores inscritos ser menor ou igual ao número de vagas ofertadas para cada carreira, conforme item 4.1 deste Edital, os servidores que tiverem suas inscrições definitivamente homologadas serão considerados aprovados, restando prejudicada a necessidade de análise da documentação pela Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica para fins de classificação, passando os servidores a figurarem, em ordem alfabética, como aprovados na lista do Resultado do Processo de Classificação regido por este Edital.

12.2. Os servidores aprovados por este Edital dentro do número de vagas ofertadas por carreira no item 4.1 **deverão abrir processo de afastamento para capacitação, via SEI e enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas, até a data limite estabelecida no cronograma (item 11)**, de acordo com o procedimento normatizado pelo Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO.

12.3. Caso os servidores aprovados não efetuem o procedimento descrito no item 12.2, no prazo estabelecido, a Coordenação de Gestão de Pessoas convocará o próximo servidor, seguindo a ordem da lista de classificação, para que o faça no prazo de 3 dias úteis; caso este também não o faça, será convocado o próximo servidor para efetuar o procedimento no mesmo prazo, e assim sucessivamente, até que seja esgotada a lista de classificação.

12.4. Todas as concessões de afastamento estarão condicionadas aos cumprimentos dos trâmites e requisitos descritos no Regulamento para o Programa de Capacitação dos Servidores do IFTO.

12.5. Este Edital não dispõe acerca dos afastamentos que acontecem nos casos de MINTER e DINTER.

12.6. O protocolo das solicitações de inscrições implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

12.7. As informações fornecidas nos Formulários e documentos dos **ANEXOS I a VI**, e o seu correto preenchimento, são de responsabilidade do servidor.

12.8. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos neste Edital terão que permanecer no *Campus* Dianópolis/IFTO no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período mínimo igual ao do afastamento concedido, excetuando-se as remoções no interesse da Administração e para ocupação de funções/cargos de chefia e direção.

12.9. Concluída a participação do servidor em curso de Pós-graduação, só será concedida aposentadoria, exoneração a pedido do cargo efetivo, licença para tratar de interesses particulares, licença incentivada, cessão, redistribuição ou nova participação em eventos de capacitação de longa duração, após decorrido tempo de efetivo exercício igual ou superior ao período do curso, salvo mediante indenização ao IFTO das despesas realizadas de forma proporcional no mencionado período, na forma definida no Termo de Compromisso e Responsabilidade (**ANEXO I**).

12.10. A Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônoma terá a responsabilidade de zelar pela disciplina e lisura do Processo de Classificação, para tanto poderá utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para sua garantia.

12.11. A Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônoma divulgará, sempre que necessário, comunicados oficiais e normas complementares ao presente Edital.

12.12. É de inteira responsabilidade dos servidores ficarem atentos a qualquer comunicação que, caso necessário, será divulgada no endereço eletrônico [portal.ifto.edu.br/dianopolis](http://portal.ifto.edu.br/dianopolis).

12.13. Estará automaticamente eliminado o servidor que utilizar quaisquer meios ilícitos para inscrição e realização das fases do Processo de Classificação.

12.14. Qualquer irregularidade cometida por servidores do IFTO, constatada antes, durante ou após o Processo de Classificação, será objeto de sindicância, inquérito administrativo e/ou policial, nos termos da legislação pertinente (normas do Regime Jurídico Único e demais normas complementares em vigor), estando o infrator sujeito às penalidades previstas na respectiva legislação.

12.15. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste Edital e demais publicações referentes ao Processo de Classificação constituem normas que integram o presente Edital.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônoma, ouvida a Direção-geral do *Campus* Dianópolis/IFTO.

ANNE HELOISA MARTINS SOARES  
Diretora-geral substituta



Documento assinado eletronicamente por **Anne Heloisa Martins Soares, Diretora-Geral Substituta**, em 26/03/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0972855** e o código CRC **3EE1CD7E**.

### **EDITAL N.º 10/2020/DNO/REI/IFTO, DE 26 DE MARÇO DE 2020**

Anexo I - Termo de Compromisso e Responsabilidade para Afastamento;

Anexo II - Declaração para Afastamento para Curso no Exterior;

Anexo III - Formulário de Inscrição;

Anexo IV - Declaração da Chefia Imediata;

Anexo V - Formulários com os Critérios de Avaliação para Classificação;

Anexo VI - Formulário de Recurso.

Rodovia TO - 040 - Km 349, Lote 01 - Loteamento Rio Palmeiras — CEP 77.300-000

Dianópolis/TO — (63) 99947-3511

portal.ifto.edu.br — dianopolis@ifto.edu.br

**Referência:** Processo nº 23481.008401/2020-08

SEI nº 0972855